

## 1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC nº. 003/2013

**1ª QUESTÃO:** No ANEXO 5 – PLANILHA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS, é de nosso entendimento que os valores da coluna referente ao item Nº DE HOMENS, (oitava coluna da planilha), provêm do produto entre as colunas 5, 6 e 7, nomeadas por: QUANT (1) , % MENSAL (2) E MESES (3). Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer, pois encontramos divergência nos valores da oitava coluna – Nº DE HOMENS (anexo 5) e coluna QUANT (anexo XXI), para os seguintes itens:

K5– Coordenador de Projeto Geométrico

K6– Consultor em Túneis NATM ou TBM (SHIELD)

K14– Consultor em Estações Pátios

K15– Consultor de Via Permanente (incluindo leito de via, AMVS, e Pátios de estacionamento)

C3– Especialista em Meio Ambiente

C5– Especialista em Telecomunicações

C6– Engenheiro especialista em Qualidade

C7– Engenheiro especialista em Normatização

C9– Engenheiro Espec. para Geologia, Geotecnia, Topografia, Drenagem/OAC e Projeto Geométrico

C12– Especialista em engenharia de segurança

C17– Profissional Financeiro Pleno

C18– Engenheiro de meio ambiente

C20– Engenheiro especialista em interfaces sistemas e civil

C21– Auxiliar de Engenharia (custos, contratos, planejamento, projeto, geotecnia, drenagem, estruturas, meio ambiente)

C26– Técnico de qualidade

C28– Secretária

**RESPOSTA DA EPL:** Informamos que vosso entendimento, quanto a forma de cálculo entre as colunas 5, 6 e 7 nomeadas por: Quant (1) , % Mensal (2) e Meses (3), está correta.

No entanto, esclarecemos que no anexo 5 da publicação original houve um erro de fórmula, mas o valor total de cada item está correto e em conformidade com o Anexo XXI (Cronograma de Permanência Referencial).

Salientamos que o Anexo V foi corrigido e foi objeto da 1ª ERRATA publicada no Diário Oficial e no Sítio da EPL

**2ª QUESTÃO:** Local da Licitação. O local da Licitação será na sede da EPL - Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “P”, Lote 02, Brasília - DF?

**RESPOSTA DA EPL:** não, conforme divulgado pela 3ª Errata.

**3ª QUESTÃO:** Nota Final. A Nota Final constante no corpo do Edital, item 8.2, página 18, é composta pela fórmula  $NF = (40 \cdot NPT + 60 \cdot NPP) / 100$ , diferente do cálculo da Nota Final constante no Anexo I, item 15, página 23:  $NF = (60 \cdot NPT + 40 \cdot NPP) / 100$ . Onde: NF = Nota Final; NPT = Nota da Proposta Técnica; NPP = Nota da Proposta de Preço. Gostaríamos de confirmar qual a fórmula que será utilizada na Licitação?

**RESPOSTA DA EPL:** Nota Final é composta por 60% da Nota Técnica e 40% da Nota de Proposta de Preço. Tal alteração foi objeto da 2ª Errata.

**4ª QUESTÃO:** Apresentação do projeto a representantes da Empresa de Engenharia da Espanha. Seria possível agendar uma reunião em Brasília, na sede da EPL, com representantes da Empresa de Engenharia da Espanha?

**RESPOSTA DA EPL:** A Comissão de licitações não receberá qualquer licitante para apresentações.

**5ª QUESTÃO:** Por gentileza, informar se existe uma versão em Inglês do edital referente à RDC presencial 003/2013. Se houver, poderiam encaminhar cópia?

**RESPOSTA DA EPL:** Não existe versão do edital em qualquer outra língua que não seja a nacional brasileira.

**6ª QUESTÃO:** Empresas do mesmo grupo econômico poderão participar nas etapas de desenvolvimento do TAV, sendo uma delas na licitação RDC 003/2013 - Gerenciadora do TAV e outra participar de um consorcio que concorrerá para a concessão do TAV ?

**RESPOSTA DA EPL:** A licitação para a concessão do TAV está sendo conduzida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, não competindo à EPL analisar e se manifestar acerca dos eventuais impedimentos para a participação naquele certame. As condições de participação no certame RDC 003/2013 estão dispostas no item 4 do Edital.

**7ª QUESTÃO:** Os subitens 7.2.4 e 7.2.5 não são redundantes?

**RESPOSTA DA EPL:** Não são redundantes.

**8ª QUESTÃO:** Confirma-se o entendimento de que empresas que participem e vençam a presente licitação (RDC Presencial Nº 003/2013) podem participar na licitação de contratação das empresas de projetos?

**RESPOSTA DA EPL:** Não será possível que a vencedora da licitação objeto do RDC 003/2013 venha a ser contratada como projetista de qualquer dos projetos do TAV Campinas – Rio de Janeiro.

**9ª QUESTÃO:** Confirma-se o entendimento de que os profissionais da equipe técnica especializada não têm obrigatoriamente que falar português?

**RESPOSTA DA EPL:** Confirma-se. Não existe obrigação contratual de que os técnicos falem português, todavia, conforme estabelecido no Projeto Básico e demais anexos ao Edital RDC 003/2013, todas as comunicações deverão ocorrer na língua nacional, qual seja, o Português.

**10ª QUESTÃO:** É possível fornecer uma descrição detalhada das atividades a serem asseguradas pelos profissionais da equipe técnica especializada?

**RESPOSTA DA EPL:** As atividades a serem exercidas são aquelas já especificadas no Edital e Anexos.

**11ª QUESTÃO:** O subitem 6.10 determina que “encerrada a fase de lances, a Comissão ordenará todas as Propostas de Preços por ordem decrescente de vantajosidade e aguardará a

abertura e julgamento da proposta técnica para que seja conhecida a licitante melhor classificada que será convocada para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de 02 (dois) dias úteis para os documentos referenciados no subitem 6.1.3., e os seguintes documentos:

- A. composições analíticas das taxas de encargos (...)
- B. (...)
- C. cronograma físico e financeiro preliminar (...)
- D. critério de Pagamento (...)
- E. (...)"

Confirma-se o entendimento de que a reelaboração e apresentação destes documentos acontecerá após declaração da licitante vencedora e antes da apresentação dos documentos de habilitação?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim confirma-se. Observar a 4ª Errata.

### 12ª QUESTÃO

Confirma-se o entendimento de que este subitem apenas é aplicável à licitante vencedora?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim confirma-se. Observar a 4ª Errata.

**13ª QUESTÃO:** A metodologia e plano de trabalho apenas estão referenciados no Anexo XIII e seu anexo (anexo 3a). No entanto, não constam dos elementos relacionados no subitem 7.1.4.

Confirma-se o entendimento de que a metodologia e o plano de trabalho devem ser incluídos no Envelope II?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, confirma-se.

**14ª QUESTÃO:** Os critérios de avaliação da proposta técnica referenciados no subitem 7.2.4 (CTP + K) parecem não ser coerentes como os critérios do subitem 7.2.5 (NTA1+NTA2 + NT2 + NT3).

Confirma-se o entendimento de que os critérios de avaliação da proposta técnica são aqueles referenciados no Anexo XIII – Regras de Pontuação da Proposta Técnica?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, confirma-se. Observar, entretanto, o conteúdo da 4ª Errata quanto a este item.

**15ª QUESTÃO:** A apresentação da relação nominal dos profissionais a serem alocados aos serviços objeto da licitação (conforme modelo do anexo IX – Equipe Técnica Especializada) é referenciada tanto para a proposta técnica (subitens 7.1.4-B e 7.2.6-A) como para os documentos de habilitação (subitem 9.4-H).

Confirma-se o entendimento de que a relação nominal dos profissionais a serem alocados aos serviços objeto da licitação (conforme modelo do anexo IX – Equipe Técnica Especializada) deve ser incluída tanto na proposta técnica (envelope II) como nos documentos de habilitação (envelope III)?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, confirma-se

**16ª QUESTÃO:** O subitem 7.1.4-C determina que a proposta técnica deve conter, entre outros documentos, a relação dos serviços executados pelos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação para avaliação na proposta técnica.

Confirma-se o entendimento de que essa relação deve seguir o modelo do anexo XX – Experiência, também referenciada no subitem 7.2.6-B?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, confirma-se.

**17ª QUESTÃO:** O subitem 7.1.4 determina os elementos que deve ser incluídos na proposta técnica (envelope II). No entanto o subitem 7.2.6 menciona elementos adicionais, em tudo semelhantes aos elementos solicitados no subitem 7.1.4.

**RESPOSTA DA EPL:** Não há redundância, pois os itens se complementam. Observar a 4ª Errata.

**18ª QUESTÃO:** Confirma-se o entendimento de que o envelope II deve conter apenas os elementos relacionados no subitem 7.1.4 e que o subitem 7.2.6 é redundante?

**RESPOSTA DA EPL:** Não há redundância pois os itens de complementam

**19ª QUESTÃO:** O subitem 8.6 determina que “sendo aceita a proposta mais bem classificada após o juízo da proposta de preços e proposta técnica será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 9 deste Edital”.

No entanto o subitem 9.1 determina que “Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o juízo da proposta de preços, em uma única via, em envelope opaco e lacrado”.

Confirma-se o entendimento de que os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após juízo da proposta de preços e proposta técnica?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim confirma-se.

**20ª QUESTÃO:** A empresa que for vencedora licitação em referência estará de alguma forma impedida de participar das licitações/concorrências das demais etapas deste empreendimento, por exemplo: etapas de elaboração e obtenção do licenciamento ambiental, implantação de programas ambientais, gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização das obras, etc?

**RESPOSTA DA EPL:** A vencedora da licitação RDC 003/2013 não poderá participar da elaboração de projetos e da execução das obras, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

**21ª QUESTÃO:** No ANEXO XX – EXPERIENCIA, item 01 – EXPERIÊNCIA GERAL – é solicitada as Proponentes os dados dos projetos realizados. Entre os dados a serem completados, gostaríamos de confirmar nosso entendimento com relação ao campo VALOR:

a. Entendemos que o valor a ser colocado no campo em questão corresponde ao valor global do contrato realizado, independente de o mesmo ter sido realizado em consorcio.

b. Entendemos que, para efeito de equalização entre as propostas recebidas pela Comissão, o valor deve ser corrigido monetariamente e convertido a uma moeda única. Solicitamos esclarecer qual a taxa de correção a ser aplicada e o câmbio de referência a ser utilizado (data e órgão) e qual a moeda a ser utilizada de referência.

**RESPOSTA DA EPL:** item “a” está correto o entendimento. Item “b” não está correto o entendimento, não será necessário efetuar conversões e/ou atualizações dos valores contratados.

**22ª QUESTÃO:** No Anexo 3.1 – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA EMPRESA – PROPOSTA TÉCNICA – item 5, entendemos que a comprovação da demanda solicitada (50.000 passageiros diário) está relacionada a demanda de projeto da estação e que a mesma deve constar da atestação emitida pelo Cliente – seja de direito público ou privado. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim está correto.

**23ª QUESTÃO:** Do ANEXO 3b – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA EXPERIENCIA DOS PROFISSIONAIS – EQUIPE TÉCNICA FUNDAMENTAL (ETF), é solicitado para alguns cargos o seguinte: “*número de projetos (disciplina em questão) em ferrovias de alta velocidade que atuou*”.

Entendemos que a palavra “projetos” se refere à atividade de elaboração, coordenação ou supervisão de projetos (documentos) sejam eles em nível funcional, básico ou executivo, não sendo possível a participação de profissionais envolvidos em coordenação, supervisão ou gerenciamento de obras (construção). Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim está correto.

**24ª QUESTÃO** A tabela de Preços Unitários do DER-SP apresentam tarifas horárias. Para composição do valor mensal para o Consultor Internacional entendemos que o valor unitário apresentado na tabela do DER-SP deverá ser multiplicado por 176 horas (resultado de 8 horas diárias de trabalho multiplicado por 22 dias trabalháveis por mês. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos informar a quantidade de horas mensais que deverá ser utilizada para a composição do custo mensal.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim está correto. Observar ainda demais critérios utilizados para a formação do valor referencial constantes no edital e anexos.

**25ª QUESTÃO:** O item 6.13 – página 26 da Minuta do Contrato informa: “*no caso de Consórcio*”, *será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PEÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.*

Da leitura do item acima, entendemos que no caso de Consórcio com empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, é permitido o faturamento direto a estas empresas, ou seja, faturamento no exterior. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** conforme consta no anexo XVI – Minuta do Contrato, o pagamento em moeda nacional (Real) se dará mediante emissão de Nota Fiscal, o que pressupõe a inscrição da empresa no CNPJ. Observar a 4ª Errata no que se refere ao domicílio bancário sediado no Brasil.

**26ª QUESTÃO:** Com relação ao item 6.1.8 do Edital RDC Presencial nº 003/2013-00 – página 9, que dispõe sobre as taxas consideradas no orçamento de referência da EPL, entendemos que as despesas fiscais para remuneração das empresas cujo recebimento seja feito no exterior (caso de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil) estão valoradas em 16,62%, valor este inferior ao encargo tributário para operações desta natureza que é de aproximadamente 40%.

Solicitamos esclarecer como se dará o aporte da diferença de aproximadamente 24% que incide sobre o preço de fornecimento de serviço contratado com empresa estrangeira.

**RESPOSTA DA EPL:** As taxas utilizadas para fins de elaboração do orçamento referencial são aquelas expostas no Edital, e o valor a ser pago pela Administração inclui toda espécie de despesas, fiscais ou financeiras.

**27ª QUESTÃO:** O item 9.9 –C do Edital RDC Presencial nº 003/2013-00 – página 22 do edital estabelece que para comprovação do vínculo de trabalho do empregado, a Proponente deverá apresentar um dos seguintes documentos: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho em Vigor.

Sendo o primeiro documento de emissão no território brasileiro e, portanto válido apenas para Proponentes brasileiras, resta apenas a apresentação do Contrato de Trabalho em vigor como prova de vínculo empregatício para Proponentes estrangeiras.

Esclarecemos, entretanto que o Contrato de Trabalho possui informações de ordem pessoal do funcionário (salário, endereço, número dos documentos, etc..) e que a divulgação destas informações, no caso de empresas espanholas, é vedada pela *Ley Orgánica de Protección de Datos* 15/1999 de 13 de dezembro que tem por objeto garantir e proteger, no que concerne ao tratamento dos dados pessoais, as liberdades públicas e os direitos fundamentais das pessoas físicas e especialmente sua honra e intimidade pessoal e familiar.

Sendo, assim, é de nosso entendimento que a documentação acima citada possa ser substituída por uma declaração da empresa, assinada por representante de seu corpo diretivo em que seja garantida a vinculação dos profissionais em questão. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos orientação quanto ao procedimento a ser tomado neste caso.

**RESPOSTA DA EPL:** O entendimento está correto, nos termos do item 3.3 do Edital. Entretanto deverá a Declaração substitutiva ser devidamente instruída com documentos/normas legais que vigem no país de origem e que comprovem o impedimento alegado.

**28ª QUESTÃO:** O Anexo 5 – Planilha Global de Preços estabelece a participação mensal dos profissionais listados (em %). Para a posição K5 – Consultor em Túneis NATM ou TBM (SHIELD) são solicitados dois profissionais com participação mensal de 30,56%. Dada que a participação de cada profissional é inferior a 50% das horas disponíveis no mês, entendemos ser possível a escolha entre a indicação de dois profissionais com a participação informada no Anexo 5 (30,56%) ou a indicação de apenas um profissional com ocupação de 61,12%, para efeito de pontuação da experiência dos profissionais da equipe técnica especializada. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** A pontuação será apenas para um profissional nessa posição.

**29ª QUESTÃO:** O item 9 do Edital parece ter algumas incoerências na sua sub-numeração. Veja-se como exemplo a existência de dois subitens 9.6 (página 21 da primeira versão do Edital) ou o salto de subitem 9.12 para o subitem 9.4.13 (página 22 e 23 da primeira versão do Edital). Em concreto, gostaria de saber se as letras A e B do subitem 9.12 (página 23 da primeira versão do Edital) estão bem posicionadas ou se na verdade fazem parte do subitem 9.10, já que este subitem termina com "comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação, a seguir relacionados:"

**RESPOSTA DA EPL:** Observar o disposto na 4ª Errata e Consolidação do Edital e Anexos.

**30ª QUESTÃO:** ITEM 5, SUB-ITENS 5.1, 5.2 E 5.3 - Entendemos que, para cumprimento da determinação estabelecida no Edital, no seu item 5.1. (5. DO CREDENCIAMENTO), o credenciamento, junto à Comissão, dos representantes do Consórcio proponente, por ocasião da entrega e abertura dos envelopes de preços, da proposta técnica e dos documentos de habilitação e da fase de lances verbais e negociação de preços, poderá ser feito através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, de acordo com disposição do item 5.2. do Edital, fornecido pela Empresa Líder do Consórcio, não havendo necessidade de Procuração das demais empresas integrantes do Consórcio, para estes representantes. OU seja, a carta de credenciamento, com logo do próprio consórcio, assinada por seu representante credenciado, calçado com a cópia do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio que o nomeou para tal. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** Não está correto. O representante das empresas componentes do consórcio licitante, deve receber mandato de todas as empresas que compõem o consórcio.

**31ª QUESTÃO:** O Balanço e as demonstrações contábeis são equivalentes ao Diário Geral? Neste Caso seria o do último ano?

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a cláusula 9.15.2 e 9.15.2.1 do Edital retificado – conforme 4ª errata publicada no DOU do dia 01/04/2013, disponível no site [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br).

Brasília, 03 de abril de 2013.

MÁRCIA ALVES BRITO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES